Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8394/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1675/2013
PROTOCOLO	:	1390343
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	MARY NEHME ABDALLAH - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.027,17

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **CONTRATO Nº 148/2012,** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**,** neste ato representado pelo então Prefeito Sr. Rudi Paetzold, com a empresa Mary Nehme Abdallah – ME, com o intuito de adquirir material de higiene, limpeza e utensílios domésticos, para atender as solicitações das Secretarias desta municipalidade.

No momento, versam os autos sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2012** e da formalização do presente contrato (peça 17), **1ª FASE.**

A 6ª ICE examinou a documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-1935/2013, onde manifestou-se:



> "Diante do exposto, opinamos PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE do Contrato nº 148/2012 e do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 050/2012 - 1ª (FASE), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer." (destaque nosso).

O representante ministerial ao analisar os documentos constatou que assiste razão à equipe técnica, desta forma, proferiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 9748/2013, onde entendeu:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, se encontram em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual OPINA PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE dos mesmos, nos termos do inciso I, artigo 311 e inciso I, artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS n.057/2006 de 7 de junho de 2006." (destaque nosso).

Após todo o processado, vieram os autos a esta relatoria.

É o Relatório, passo a Decidir.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no **CONTRATO Nº 148/2012**, contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2012, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE da formalização do **CONTRATO Nº 148/2012,** com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;



3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 03 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr